

Hortas Comunitárias

Regulamento

Preâmbulo

A atividade agrícola, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental.

Nos municípios urbanos, a horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica. Estes espaços de lazer têm um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus Utilizadores. Deste modo, o Programa Hortas Comunitárias, visa criar um novo espaço de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a apropriação qualificada do espaço público, onde diferentes gerações convivam e troquem experiências.

Nestes espaços, os munícipes que não possuem terreno próprio poderão cultivar produtos hortícolas, constituindo um complemento ao orçamento familiar como também um propósito pedagógico ao promover as boas práticas agrícolas e incentivar à produção da terra e à preservação e conhecimento da natureza.

Faz sentido potenciar nestes espaços a agricultura biológica, como forma de garantir, a sustentabilidade ambiental do Programa, bem como a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis para os horticultores.

Contudo, tendo em conta que existe já uma forte atividade hortícola (de génese espontânea) no Município de Cantanhede, faz sentido a reconversão das mesmas para uma maior salubridade paisagística e melhoria das infraestruturas para os utilizadores.

De modo a evitar conflitos de metodologias de cultivo entre a agricultura biológica e a tradicional já em prática, propõe-se através do Programa Hortas Comunitárias a formação dos horticultores já existentes.

O Programa Comunitárias contempla ainda uma forte componente educativa, apresentando em espaço próprio ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, manutenção de espaço público, trabalho comunitário, compostagem e promoção ambiental.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é função da Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, considerando o previsto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento

Artigo 1.º **Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras de participação no Projeto Hortas Comunitárias, designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

Artigo 2.º **Objectivos**

Os principais objectivos das Hortas Comunitárias são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos (ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional);
- c) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Promover atividades ambientais para as famílias;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- g) Promover valores e/ou atividades que se insiram no espírito reflectido nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º **Definições**

1 – No âmbito das Hortas Comunitárias, entende-se por:

- a) **Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) **Horta pedagógica** – espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos Utilizadores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, árvores de fruto, plantas medicinais e aromáticas;
- c) **Utilizador/hortelão/horticultor** – pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo, os princípios da agricultura

biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;

d) **Talhão** – área de terreno cultivável para a prática de agricultura biológica.

e) **Formador** – pessoa com formação em Ambiente, Agricultura ou áreas similares e experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Utilizadores;

f) **Formando** – pessoa que frequenta as ações de formação do Programa Hortas Comunitárias, com vista a adquirir competências, de modo a praticar agricultura biológica em terrenos privados;

g) **Gestor** – funcionário responsável pela gestão do espaço e atividades num espaço de hortas comunitárias;

h) **Porta-voz** – utilizador de um talhão, responsável pela comunicação entre o Gestor e um grupo de (até) oito Utilizadores, com vista a informar de situações diversas ou questões relativamente aos recursos fornecidos.

i) **Grupo de Utilizadores** – Conjunto de, no máximo oito Utilizadores, que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenagem e estacarias, entre outros.

Artigo 4.º **Participantes**

Pode candidatar-se a Utilizador das Hortas Comunitárias qualquer munícipe, residente no Município de Cantanhede, mediante preenchimento das fichas de candidatura e elementos solicitados pelo Gestor do Projeto Hortas Comunitárias.

Artigo 5.º **Seleção dos Utilizadores**

1 - O Gestor do Projeto fará a seleção dos candidatos para cada horta comunitária, tendo como critérios de seleção a ordem de inscrição e a proximidade de residência ao local, dando prioridade aos munícipes que se enquadrem nas seguintes situações:

- Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, com rendimento inferior a um IAS (indexante dos apoios sociais)
- Beneficiários do rendimento Social de Inserção
- Desempregados
- Famílias numerosas (com número igual ou superior a 4 elementos)
- Reformados

2 – Será disponibilizado um talhão por agregado familiar.

3 – As candidaturas serão efectuadas através do requerimento em anexo I ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

4- Os beneficiários de rendimento social de inserção e os desempregados terão de apresentar os devidos comprovativos da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas

Artigo 6.º **Direitos dos Utilizadores**

Os Utilizadores têm direito:

a) A dispor de um talhão de terreno cultivável, com área aproximada entre 60 e 120 m² para a prática de agricultura biológica;

b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais, para a prática da atividade agrícola (compostor, sistemas de água, estacas, área de armazenamento, áreas de estar e lazer, entre outras);

c) Ao esclarecimento de todas as dúvidas que surgem no decorrer da sua atividade bem como ao acompanhamento dos trabalhos da Quinta Piloto de Agricultura Biológica, afim de poder aplicar os princípios de agricultura biológica aí praticados.

Artigo 7.º **Deveres dos Utilizadores**

Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;

b) Frequentar todas as ações de formação obrigatórias para Utilizadores;

c) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;

d) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;

- e) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- f) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura biológica;
- g) Cumprir os horários de utilização do local definidos;
- h) Avisar os Gestores de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- i) Não levar animais para a horta comunitária, excepto cães guia;
- j) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;
- k) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- l) Não construir ou edificar qualquer estrutura, excepto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Gestor da Horta;
- m) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço.

Artigo 8.º **Formação**

1 – Qualquer candidato a utilizador, poderá participar em eventuais cursos de formação, promovidos pelas diferentes entidades, sempre que decorram. Para tal, serão antecipadamente informados das datas e temas a desenvolver.

Artigo 9.º **Organização das Hortas Comunitárias**

1 – O Projeto Hortas Comunitárias será desenvolvido num terreno propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede.

2- Cada horta comunitária tem áreas de atividades delimitadas:

- a) Talhões: parcelas de terreno com área aproximada entre 60 e 120 m² cultiváveis, correspondendo uma por inscrição. Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;
- b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, estacas, depósito de água e compostor), a serem frequentados por um grupo de no máximo 8 Utilizadores;
- c) Áreas de passagem: permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

3 – A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do Gestor da Horta.

4 – Os Grupos de Utilizadores serão compostos, no máximo, por oito Utilizadores com talhões contíguos. Partilham equipamentos comuns tais como o compostor, fonte de água e abrigo de ferramentas, entre outros.

Artigo 10.º **Produtos cultivados**

1 – O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 – Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros Utilizadores ou em eventos de promoção da horticultura, podendo ser comercializados.

3 – A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes.

4 – É estritamente proibido, causa de expulsão do Projeto e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 11.º **Custos**

A formação e a utilização das Hortas Comunitárias serão gratuitas para os seus utilizadores.

Artigo 12.º **Acordo de Utilização**

1 – O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador.

2 – O Município de Cantanhede, representado ou não pelo Gestor do Projeto pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que não estão a ser cumpridos, por este, os deveres previstos neste Regulamento.

3 – O utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o Município de Cantanhede com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local. O utilizador deverá apresentar justificação por escrito, sendo que, se o motivo não for aceite pelo gestor, terá uma penalização em termos de utilização futura.

Artigo 13.º **Fiscalização e Penalidades**

1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento, compete aos funcionários afectos ao Projeto Hortas Comunitárias.

2 - O incumprimento pelo utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no Artigo 7.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte do Município de Cantanhede, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

3 - Nos casos previstos no número anterior o utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Cantanhede de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 14.º **Normas**

A participação no Projeto Hortas Comunitárias, implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado, nomeadamente pela plantação de árvores de fruto, que findo o acordo constituirão propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede.

Artigo 15.º
Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detectadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos responsáveis pelo Projeto Hortas Comunitárias, cabendo-lhes as consequentes tomadas de decisão.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Cantanhede, 2 de maio de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 27/04/2012 sob proposta da Câmara Municipal de 11/04/2012.

ANEXO I

FICHA DE CANDIDATURA

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Estado civil: _____

N.º de Contribuinte: _____

N.º de B.I./C.C.: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Tlf./Tlm: _____

E-mail: _____ @ _____

É beneficiário do Rendimento Social de Inserção?

Sim____ Não____

(Se sim junte em anexo o respectivo comprovativo da Segurança Social)

Encontra-se desempregado?

Sim____ Não____

(Se sim junte em anexo o respectivo comprovativo do IEFP)

N.º de elementos do agregado familiar: _____

Nome/Parentesco dos elementos do agregado familiar que pretende que participem:

Data ___/___/___

Assinatura _____

* NOTA: Junte em anexo fotocópia dos cartões de Contribuinte e B.I./C.C.

ANEXO II

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

Entre:

1.º Outorgante: **Município de Cantanhede**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 087 000 com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, representado pelo Sr. Presidente da Câmara ou/....., adiante designado por Município; e 2.º Outorgante: **Nome**, titular do B.I./C.C. n.º, emitido em, Contribuinte Fiscal n.º, residente em, freguesia de, Concelho de, É celebrado o presente Acordo de Utilização nos termos dos artigos 12.º e 14.º do Regulamento das Hortas Comunitárias Sustentáveis (*designado adiante abreviadamente por regulamento*) e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O Acordo de Utilização é válido por 1 (um) ano e passível de renovação nos termos do regulamento.

2.ª

O **1.º Outorgante**, na senda da persecução dos objectivos plasmados no artigo 2.º do regulamento, cede gratuitamente o talhão com a área de, ao 2.º Outorgante para a prática de Agricultura Biológica.

3.ª

O **2.º Outorgante** declara que tem conhecimento do conteúdo do regulamento e compromete-se a respeitá-lo integralmente.

Cantanhede, de de 2012.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,
